LEI Nº 1188/2012

SÚMULA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A FIRMAR CONVÊNIO E CONTRIBUIR FINANCEIRAMENTE COM A ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E EMPRESARIAL DE IPORÃ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço saber que a Câmara Municipal de Iporã, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo do Município de Iporã autorizado a Firmar convênio e contribuir financeiramente com a Associação Comercial e Empresarial de Iporã, através do repasse de recurso até o valor de R$ 15.000,00 (quinze mil reais) mensais.

Art. 2º - O valor a que se refere o artigo 1º da presente Lei será efetuado durante 10 (dez) meses, contados a partir de primeiro (1º) de março de 2012, e serão repassados até o dia 20 (vinte) do mês subsequente ao que se refere o recurso.

Art. 3º - O valor objeto do repasse será utilizado pela Associação Comercial e Empresarial de Iporã para pagamento de aluguéis de prédios onde se encontram instalado indústrias beneficiadas com o incentivo industrial concedido pelo Conselho de Desenvolvimento Municipal, cuja relação deve ser repassado a referida associação.

Art. 4º - O Município não mantém qualquer vinculo solidário com os locadores ou responsabilidade perante os contratos de aluguéis efetuados.

Art. 5º - A Associação Comercial e Empresarial de Iporã deverá prestar contas mensalmente ao Município, comprovando a aplicação dos recursos no objeto específico desta Lei, através dos recibos dos aluguéis pagos, sob pena do não recebimento das demais parcelas.

Art. 6º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta das dotações consignadas no Orçamento da Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal de Iporã, Estado do Paraná, aos vinte e seis dias do mês de março do ano de dois mil e doze.

CÁSSIO MURILO TROVO HIDALGO
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado(a) no Jornal
UMUARAMA ILUSTRADO
Órgão Oficial do Município
Edição nº 9438
Data, 27/03/2012
O FUNCIONÁRIO